



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01, de 31 de janeiro de 2014

Estabelece critérios para o cadastramento de distribuidores e credenciamento de administradores, gestores e fundos de investimentos (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

Considerando que Instituto de Previdência do Município de Jacareí - IPMJ está adstrito aos regramentos vigentes para os Regimes Próprios de Previdência (RPPS);

Considerando que a Portaria MPS Nº 440, de 09 de outubro de 2013 alterou a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, criando novas regras e obrigações relativas às aplicações dos recursos financeiros pelos RPPS;

Considerando que o credenciamento de administradores e gestores e o cadastramento dos distribuidores de fundos de investimentos é obrigatório para a realização de aplicações financeiras pelos RPPS;

Considerando que a Política Anual de Investimentos previu que os regramentos para o credenciamento e cadastramento seriam realizados em norma própria;

A Presidência do Instituto de Previdência do Município de Jacareí - IPMJ, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º. As alocações de recursos pelo IPMJ só serão efetivadas em fundos de investimento previamente credenciados, desde que tenham seus distribuidores sido previamente cadastrados e seus administradores e gestores também previamente credenciados na Autarquia.
(Redação dada pela Resolução nº 01/2016)



§ 1º Serão considerados cadastrados e ou credenciados os fundos, administradores e gestores que atenderem todos os termos da presente resolução.

§ 2º Em relação aos fundos de investimento, o credenciamento aproveitará aquele feito para seu gestor e administrador, quando possível.

Art. 2º. O processo de credenciamento ou cadastramento inicia-se com a apresentação dos seguintes documentos:

a) para gestores e administradores:

I - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria.

II - Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

III - Atestado de regularidade fiscal e previdenciária;

IV - Relatório de "rating" emitido por instituição autorizada, se o caso. (Redação dada pela Resolução nº 02/2017)

b) para gestores ou agentes autônomos:

I - Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários;

II - Contrato para Distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo.

§1º O interessado apresentará também o Questionário Padrão ANBIMA (*DUE DILIGENCE PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO*), com os documentos concernentes, bem como responderá a um questionário formulado pelo IPMJ para prestar informações profissionais e sobre a instituição que representa.



§2º No questionário formulado pelo IPMJ constará, além das questões técnicas, a declaração de ciência de que em hipótese alguma o cadastramento ou credenciamento representam garantia de alocação de recursos na instituição interessada.

Art. 3º. Os documentos e os questionários apresentados pelos interessados serão objeto de análise pelo IPMJ, através do Comitê de Acompanhamento de Investimentos Financeiros (CAIF), com o objetivo de avaliação do atendimento da regulamentação aplicável aos RPPS, e da potencialidade da instituição administradora/gestora para cumprir o seu dever fiduciário.

Art. 4º. A potencialidade fiduciária da instituição será analisada a partir dos seguintes critérios:

a) Tradição e Credibilidade da Instituição – envolvendo volume de recursos administrados, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc, tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, outras informações relacionadas com a gestão de investimentos, que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

b) Gestão do Risco – envolvendo qualidade e consistência dos processos de gestão, envolvendo riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “compliance”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc, tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, outras informações relacionadas com a gestão do risco.



c) Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmarking) e riscos: assumidos pela Gestão no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;

Parágrafo único: a avaliação de aderência dos fundos aos indicadores de desempenho, mencionada na alínea "c", refere-se aos fundos sob gestão e administração da instituição avaliada enquadrados aos critérios definidos em resolução da Comissão de Valores Mobiliários para investimento pelos RPPS, devendo ser a aderência declarada pela instituição interessada e realizada pelo IPMJ a análise específica, ao menos, dos fundos da instituição que integram a sua carteira. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

Art. 5º. Os credenciamentos dos administradores, gestores e fundos de investimentos deverão ser atualizados a cada doze meses. (Redação dada pela Resolução nº 01/2017)

§ 1º na atualização do credenciamento serão observados os mesmos critérios do credenciamento inicial; (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

§ 2º para a atualização anual deverão ser apresentados pela instituição apenas os documentos que tenham apresentado alteração; (Redação dada pela Resolução nº 01/2017)

§ 3º as atualizações dos credenciamentos dos fundos estruturados podem ser dispensadas caso o fundo equivalha, tão somente, a um veículo de investimento – ausência de efetiva gestão – ou quando estiverem em processo avançado de desinvestimento. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

Art. 6º. Para os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e estruturados o processo de classificação considerará o resultado através de um relatório específico, o qual atribuirá à estruturação do fundo os seus níveis de segurança, sendo elegíveis para aplicação de recursos somente aqueles cuja avaliação resultar em estrutura "Bastante Segura" ou "Suficientemente Segura" e cujos segmentos não sofram restrições de alocação. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)



Parágrafo único: as avaliações anuais dos FIDC e fundos estruturados serão realizadas com base em relatórios que evidenciem, dentre outros fatores, a evolução da inadimplência, a rentabilidade da cota e o comportamento da subordinação. (Redação dada pela Resolução nº 01/2017)

Art. 7º. Os resultados de todas as análises, tanto no processo de seleção quanto no processo de avaliação periódica, devem ser formalmente encaminhados ao Comitê de Investimentos para as deliberações aplicáveis, compondo documentos anexos às atas de reunião

Art. 8º. A metodologia empregada para a análise dos gestores compreenderá a pontuação dos mesmos de acordo com os itens abaixo discriminados, de forma a obter uma nota média entre 0% e 100%:
(Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

I - Rating de Gestão de Qualidade ou Rating de Classificação do Risco da Instituição (0% a 50%);(Redação dada pela Resolução nº 02/2017)

II - Volume de Recursos Administrados (0% a 10%);

III - Tempo de Atuação de Mercado (0% a 10%);

IV - Avaliação de Aderência dos Fundos assumidos pela gestão aos indicadores de desempenho (0% a 30%);

Art. 9º. Os critérios para aferição do Rating de Gestão de Qualidade (C.R.), Volume de Recursos Administrados (C.V.), Tempo de Atuação de Mercado (C.T.) constam no Anexo I da presente resolução.

Art. 10. Para Avaliação de Aderência do Fundo credenciado aos indicadores de desempenho estes serão analisados em relação ao índice de referência em um período mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, atribuindo uma pontuação de 0% a 30%.

Parágrafo único. Fica afastada a análise de aderência referida no "caput" para os fundos estruturados e fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) fechados, procedendo-se à sua avaliação conforme



disposto no artigo 6º da presente resolução. (Redação dada pela Resolução nº 01/2016)

Art. 11. O Índice de Qualidade de Gestão do Regime Próprio é o somatório dos resultados das avaliações dos critérios discriminados no artigo 8º, e pode ser expresso da seguinte forma:

$$IQGRP = C.R. + C.V. + C.T. + C.A.$$

Parágrafo único: Para a expressão acima, entende-se:

I - CR = Critérios para Rating de Gestão de Qualidade

II - CV = Critérios para Volume de Recursos Administrado

III - CT = Critérios para Tempo de Atuação de Mercado

IV - CA = Critérios para Avaliação de Aderência dos Fundos assumidos pela gestão aos indicadores de desempenho

Art. 12. O Índice de Qualidade de Gestão do Regime Próprio será utilizado para a classificação dos fundos em três níveis (IQPRP 1, 2 e 3), conforme discriminação constante na tabela do Anexo 2 desta Resolução.

Art. 13. Serão consideradas como elegíveis para investimentos as instituições que obtenham o IQPRP de nível 1 ou 2.

Art. 14. Poderão ser penalizados com a perda de até 20 pontos percentuais na nota, a critério da Presidência do IPMJ, ouvido o Comitê de Investimentos, os gestores ou administradores que se envolvam em situações que possam acarretar risco de imagem para o Instituto ou para a gestão municipal, tais como:

a) processos administrativos relativos a denúncia de irregularidades praticadas na gestão de fundos de investimentos ou contra investidores;

b) investigação da Polícia Federal, MPAS, Ministério Público ou outra entidade pública relativa a irregularidades praticadas contra RPPS ou municípios.



Art. 15. As instituições, gestores e administradores que fizerem o credenciamento ou cadastramento receberão o Certificado de Credenciamento de Instituição Financeira junto ao IPMJ.

Parágrafo Único: No certificado constará a ressalva de que o credenciamento não implica a existência de investimentos pelo IPMJ.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jacareí, 31 de janeiro de 2014.

Ana Carolina Neves Alves Ramos
Presidente do IPMJ



ANEXO I

Critérios para Rating de Gestão de Qualidade ou Classificação de Risco (C.R.)

A) GESTÃO DE QUALIDADE

Agência Classificadora	Rating Mínimo	Pontuação
Moody's	MQ3	50%
Standard& Poor's	AMP-3	50%
Fitch Ratings	M3	50%
Austin Rating	QG2	30%
SR Rating	A	30%
LF Rating	LFg2	30%
Liberum Ratings	AM2	30%
Austin Rating	QG3	20%
SR Rating	BBB	20%
LF Rating	LFg3	20%
Liberum Ratings	AM3	20%

B) CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Agência Classificadora	Rating Mínimo	Pontuação
Moody's	Ba2	15%
Standard& Poor's	BB	15%
Fitch Ratings	BB	15%

Obs.: Os Gestores que não atenderem os requisitos mínimos de Rating de Gestão de Qualidade ou de Classificação de Risco definidos acima, estarão automaticamente desclassificados para o Credenciamento.

Critérios para Volume de Recursos Administrados (C.V)

Recurso (Milhões)	Pontuação
Abaixo de R\$ 250,00	0%
De R\$ 250,01 a R\$ 500,00	2%
De R\$ 500,01 a R\$ 1.000,00	4%
De R\$ 1.000,01 a R\$ 1.500,00	6%
De R\$ 1.500,01 a R\$ 2.000,00	8%
Acima de R\$ 2.000,01	10%



Obs.: As informações sobre volume de recursos administrados, ou sob gestão, poderão ser obtidos para efeito de comparação através de fontes públicas, tais como ANBIMA ([link: http://portal.anbima.com.br/informacoes-tecnicas/rankings/fundos-de-investimento](http://portal.anbima.com.br/informacoes-tecnicas/rankings/fundos-de-investimento)).

Critérios para Tempo de Atuação de Mercado (C.T.)

Tempo (Anos)	Pontuação
Abaixo de 2	0%
De 2 a 4	2%
De 4 a 6	4%
De 6 a 8	6%
De 8 a 10	8%
Acima de 10	10%

Obs.: Deverá ser utilizado como base para a contagem do tempo, a data do ato declaratório para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

(Anexo I com a redação dada pela Resolução nº 02/2017)



ANEXO II

Nível*	Descrição	Resultado	Limite
IQG- RP1	<p>As instituições gestoras classificadas neste nível apresentam histórico consistente de risco e retorno, são consideradas instituições com elevada credibilidade, tradição em gestão e sólida estrutura organizacional. Contam com eficazes e seguros processos de investimento e de análise de risco, equipes com formação profissional altamente qualificada, elevada experiência e baixa rotatividade. Apresentam, ainda, ambiente de controle interno seguro, capaz de garantir total disponibilidade, integridade, tempestividade e rastreabilidade das informações.</p> <p>No geral, as empresas classificadas neste nível são capazes de assegurar o cumprimento do dever fiduciário em sua plenitude.</p>	Superior a 70%	Da Resolução 3.922/10 e da Política de Investimento
IQG- RP2	<p>As instituições gestoras classificadas neste nível apresentam histórico consistente de risco e retorno, são consideradas instituições com credibilidade e adequada estrutura organizacional. Contam com processos formalizados de investimento e de análise de risco, equipes com profissionais qualificados e com razoável experiência, assim como adequados controles internos. No geral, as empresas classificadas neste nível atendem aos princípios mais relevantes do dever fiduciário.</p>	Entre 50 e 70%.	Alocação de, no máximo, até 5% dos recursos garantidores do plano de benefícios.
IQG- RP3	<p>Atuação cujos aspectos relacionados com histórico de risco e retorno, estrutura e credibilidade da instituição gestora, processos de investimento e de controles internos, assim como equipe profissional, podem ser considerados, no máximo, razoáveis. No geral, a gestão dos fundos classificados neste nível não garante, em sua plenitude, o cumprimento do dever fiduciário.</p>	Inferior a 50%.	Sem limite para aplicação.

*Índice de Qualidade de Gestão do Regime Próprio

(Anexo II com a redação dada pela Resolução nº 02/2017)